



## RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – CMDCA/CIDELÂNDIA

*Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha ao Conselho Tutelar de Cidelândia para o mandato de 10/01/2020 à 10/01/2024 e dá outras providências.*

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar de Cidelândia-MA, Conforme Art. n.º 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e inciso XIII do Art. n.º 29 da Lei Municipal nº 225/2017, e Resolução nº 170 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha e Posse dos membros do CT – Conselho Tutelar de Cidelândia-MA, para o quadriênio 10 de janeiro de 2020 a 10 de Janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Como determina o artigo 139 do ECA, o Processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

**Art.2º.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**Art.3º.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art.4º.** A eleição para o CT de Cidelândia será realizada no dia 06 de outubro de 2019.

**Parágrafo Único.** A votação poderá ser com urnas eletrônicas. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça



Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

## **Capítulo II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art.5º.** São instâncias responsáveis pelo processo de escolha:

I – CMDCA; II – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL; III – MESAS RECEPTORAS; IV - JUNTA APURADORA.

### **Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**Art.6º.** Compete ao CMDCA:

- I – Articular e mobilizar a Sociedade e o Poder Público para a eleição ao CONTUA;
- II – Instituir a Comissão Especial do Processo de Escolha;
- III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos necessários ao desempenho do Processo de Escolha, buscando complemento em parcerias;
- IV – Organizar e realizar etapa de Aferição de Conhecimentos dos/as Candidatos/as;
- V – Acolher e decidir os recursos vindos da Comissão Especial do Processo de Escolha;
- VI – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;
- VII – Planejar e acompanhar, com o atual Conselho Tutelar, a etapa de Transição Administrativa e Operacional dos/as Eleitos/as;
- VIII – Proclamar os/as Eleitos/as, cuidar de suas nomeações junto ao Senhor Prefeito Municipal, e dar-lhes posse;
- IX – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, atendendo o artigo 9º da Resolução CONANDA n.º 170/2014, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- X – Durante o Processo de Escolha dar publicidade às suas decisões através de Resolução ou Edital.
- XI - Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.



**Parágrafo Único.** Ficam impedidos/as de julgar Conselheiros/as os parentes consanguíneos ou por afinidade com Candidatos/as até terceiro grau.

## **Seção II**

### **DA COMISSÃO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art.7º.** O Processo de Escolha será conduzido por uma COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

**§1º.** Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do CMDCA.

**§2º.** A Presidência e Vice-Presidência da Comissão caberá somente a Conselheiros/as Municipais.

**§3º.** A Secretaria Geral será definida pelos membros da Comissão.

**§4º.** Ficam impedidos de compor a Comissão, membros com parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, entre si ou em relação a Candidatos/as.

**§5º.** Decisão da Comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento), sendo que a Presidência só votará no caso de desempatar.

**§6º.** De decisão da Comissão caberá recurso ao CMDCA.

**Art.8º.** Compete à COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

I – cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o ECA, a Resolução do CONANDA Nº 170/2014 a Lei Municipal nº 225/2017 e demais legislação e normas pertinentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II – Proceder à inscrição e o registro das candidaturas;

III – Organizar e conduzir diretamente o Processo de Escolha;

IV – Designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos Votos;

V – Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da Junta Apuradora de Votos, dando conhecimento ao CMDCA.

VI - Obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

VII - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.



VIII – Determinar caso seja necessário o agrupamento de urnas para efeito de Votação para que atenda à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

IX - confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

### **Seção III**

#### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 9º.** As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente/a, e dois/duas (02) Mesários, designados/as pela Comissão Processo de Escolha.

**§1º.** Na falta do/a Presidente/a, assumirá o/a Primeiro/a Mesário/a e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.

**§2º.** Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consanguíneos ou por afinidade entre si ou com Candidatos/as, até terceiro grau.

**§ 3º.** As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao/a eleitor/a para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste Regulamento e nos casos omissos poderá ser encaminhado a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

### **Seção IV**

#### **DA JUNTA APURADORA DE VOTOS**

**Art.10.** A Apuração dos votos será conduzida por Junta Apuradora, composta por quatro membros, dirigida por Presidente/a e Secretário/a, indicados pela Comissão do Processo de Escolha, que não tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade entre si, ou com Candidatos/as, até terceiro grau.

**§ 1º.** A Junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do 'caput'.

**§ 2º.** A Junta decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS/DAS VOTANTES**

**Art.11.** Nos termos dos artigos 5º da Resolução CONANDA n.º 170/2014 e 1º da Lei Municipal n.º 225/2017, os/as Conselheiros/as Tutelares serão escolhidos/s mediante voto direto, secreto e facultativo dos/as eleitores/as do município de Cidelândia - MA.



**Parágrafo Único.** Cada votante se apresentará à Mesa Receptora de votos portando título de eleitor, documento de identificação oficial com foto, entre eles identidade, carteira de trabalho, carteira profissional de órgãos de classes, ou título eleitoral digital.

**Art.12.** Cada eleitor/a poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta.

Parágrafo Único – Em caso de votação manual, será considerado voto válido aquele no qual o eleitor tenha assinalado com X sobre o quadrinho, o rosto, o número ou nome do mesmo candidato, sendo vedada a escrita do nome do eleitor e do candidato em qualquer parte da cédula pelo votante.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS REQUISITOS À CANDIDATURA, INSCRIÇÕES E REGISTROS**

**Art.13.** São requisitos para a candidatura a Conselheiro/a Tutelar 2020/2024, nos termos dos artigos n.º 133 do ECA e nº 053 da Lei Municipal nº 225/2017:

I – reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Policiais.

II – idade superior a vinte e um anos, até a data limite para inscrição;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos, até a data limite para inscrição;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso do ensino médio ou 2º grau;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo CMDCA.

VII – ter comprovada atuação de no mínimo 02 anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, devendo ser referendado expressamente por uma das entidades cadastradas no CMDCA;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;

XI – estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, podendo ser realizado teste psicológico exclusivo.

**Parágrafo Único.** Direitos dos/as Conselheiros/as Tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal nº 225/2017.





**Art.14.** Para efetivar a inscrição e registro de candidatura, serão exigidos os seguintes documentos:

I – requerimento à Comissão do Processo de Escolha, em redação própria, impressa em duas vias;

II – cópias da Identidade (RG), do Título de Eleitor, comprovante de votação nas eleições de 2018, do CPF, Alistamento Militar – Reservista(para candidatos do sexo masculino), e Certificado de Conclusão de Ensino Médio, e apresentação dos originais;

III – certidão negativa criminal da Justiça Federal e Estadual, Certidão Negativa de Antecedentes Policiais;

IV – Comprovante de residência ou declaração própria de que reside a pelo menos dois anos ininterruptos no município de Cidelândia;

V – declaração própria de que não ocupa cargo/função eletiva ou diretiva na administração pública, conselho setorial, ou tenha impedimentos conforme artigos n.º 140 do ECA e que terá disponibilidade exclusiva e integral ao Conselho Tutelar, no caso de eleito/a;

VI - Declaração de Entidade(s) cadastrada(s) no CMDCA, referendando o pré-candidato.

a) As declarações das Entidades referendando pré-candidatos deverão dizer que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta.

**§1º.** O/a Candidato/a poderá designar representante, junto à Comissão do Processo de Escolha.

**§2º.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**§3º.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia colorida dos documentos exigidos em duas vias para fé e contrafé.

**Art.15.** As inscrições estarão abertas no período de 05 de maio a 05 de junho de 2019, na sede do CMDCA, no horário de expediente normal das 8:00h às 14:00 horas.

**Art.16.** Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos com inscrições deferidas.



§ 1º Após a publicação da relação de que trata o *caput*, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Resolução.

§6º. Reclamações contra uma mesma candidatura serão decididas conjuntamente.

**Art.17.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 16 desta Resolução.

**Art. 18** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AFERIÇÃO/PROVA DE CONHECIMENTOS DOS/AS CANDIDATOS/AS**

**Art. 19** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverá abordar sobre:

- I. O Título I das Disposições Preliminares;
- II. Título II dos Direitos Fundamentais;
- III. Parte Especial Título I da Política de Atendimento
- IV. Título II das Medidas de Proteção;
- V. Título III da Prática de Ato Infracional;
- VI. Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;
- VII. Título V do Conselho Tutelar;



VIII. Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);

IX. Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

§ 3º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

§ 4º Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 06 (seis) não estarão aptos a submeterem-se ao processo de avaliação psicossocial, requisito indispensável à homologação de sua candidatura.

**Art. 20** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicossocial de caráter não eliminatória.

**Art. 21.** Após as provas, decisão final dos recursos e avaliação psicossocial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares aptos ao pleito, em jornal de edição local, rádio comunitária, no site da Prefeitura Municipal e páginas virtuais do CMDCA.

## CAPÍTULO VI

### DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 22.** A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se dará entre 14 de Agosto e 04 de Outubro de 2019.

**Art. 23.** É proibida a propaganda eleitoral individual por meio de anúncios luminosos, faixas fixas ou móveis, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, com a exceção dos locais autorizados pelo Município para a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.





**Parágrafo 1º** – Será admitido somente a realização de debates públicos e entrevistas, bem como a distribuição de impressos contendo o nome do candidato, suas características e propostas, em modelo padrão estabelecido pela comissão especial eleitoral.

**Parágrafo 2º** - A propaganda eleitoral individual por meio de redes sociais na internet, considerando o avanço disparado do envolvimento das pessoas com acesso direto à rede mundial de computadores, poderá somente da seguinte forma;

- a) O candidato poderá divulgar sua mídia virtual em forma de imagem, áudios, vídeos, transmissões ao vivo, opiniões, compartilhamentos somente em seu único perfil próprio, sem impulsionamento pago, no facebook, instagram, twitter, bem como através de seu número de whatsapp, todos cadastrados perante a Comissão à época das inscrições;
- b) Não será permitido o uso de “fake News” por parte de candidatos ou terceiros, ainda que ligados diretamente ou não, ou que venham beneficiar ou difamar candidatos

**Art. 24.** Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

**I** - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II** - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

**III** - a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**IV** - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

**V** - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

**VI** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VII** - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;



**VIII** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**IX** - propaganda eleitoral individual em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada as disposições na Lei Municipal 225/2017.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



**§ 4º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 5º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 25** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

**§ 1º** A inobservância do disposto no art. 24 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

**Art. 26** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas nome e foto do candidato com suas características e propostas, admitindo-se a realização de debates e entrevistas organizados e autorizados pela Comissão Especial.

**§ 1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º** É admissível à criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos, sem prejuízo da publicação de seus atos conforme o previsto na Lei Municipal 225/2017.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessões, abertas a toda a comunidade e amplamente divulgadas, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**Art.27.** O CMDCA de Cidelândia dará ampla divulgação do Processo de Escolha e suas etapas, utilizando os meios de comunicação possíveis.



**Art. 28.** A Comissão do Processo de Escolha zelará pela Campanha e Propaganda deste Processo de Escolha, coibindo o abuso do poder econômico ou qualquer outra forma de obter vantagem, embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

**Art. 29.** O recebimento dos votos pelas Mesas Receptoras será das 08h às 17 horas, horário de Brasília.

**§1º.** O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

**§ 2º** Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, com o apoio da Prefeitura, a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

**§3º.** Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

**§ 4º** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

**§ 5º** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

**Art. 30.** A Apuração dos Votos iniciará logo após o encerramento da Votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

**Art. 31** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

**Art.32.** O/a Presidente/a da Comissão Processo de Escolha Juntamente com o Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

## **CAPÍTULO VIII DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO**





**Art. 33** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado oficial da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na área da infância e adolescência; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Art. 34.** Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 09 de outubro para reclamações, tendo o CMDCA até dia 16 de outubro para manifestação final, quando publicará relação dos/as Conselheiros Tutelares Eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

## **CAPÍTULO IX TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

**Art. 35** Os candidatos eleitos terão o direito de, durante o período de transição, consistente do dia 02 a 09 de janeiro, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**Art.36.** O período de 16 de dezembro a 09 de janeiro 2020 será de Transição Administrativa e Operacional, acertado entre os/as Conselheiros/as Tutelares Eleitos/as, o CMDCA e o CT.

**Art.37.** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 24 (vinte e quatro) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO X**





## **DA FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E DO INÍCIO DO MANDATO**

**Art.38.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art.39.** A posse e início do mandato dos/as Conselheiros/as Tutelares se dará na manhã do dia 10 de janeiro de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele indicada e pelo Presidente do CMDCA, conforme o disposto na Lei Municipal nº 225/2017.

**Art. 40.** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da transição operacional e da posse, com cronograma a ser definido pelo CMDCA até o final de outubro.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.41.** Visando detalhar procedimentos e etapas, a Comissão do Processo de Escolha, “*ad referendum*” do CMDCA, publicará Resoluções e Editais correspondentes.

**Art.42.** Alterações neste Regulamento do Processo de Escolha, proposta pela Comissão do Processo de Escolha, serão decididas pelo Plenário do CMDCA, que baixará Resolução.

**Art.43.** Todas as etapas do Processo de Escolha serão eliminatórias exceto: teste psicossocial, transição administrativa e operacional.

**Art.44.** As situações de omissões ao Regulamento Processo de Escolha serão decididas observando-se o ECA, as normas do CONANDA, a legislação municipal pertinente, e por analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do Direito e das eleições.



**Art.45.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.** Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia-MA, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**EDIVALDO DA CONCEIÇÃO MARQUES**  
**Presidente Interino do CMDCA**  
**Portaria 027/2018-GAB**

